



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **P A R E C E R**

**TC-002184/026/15**

**Prefeitura Municipal:** Jahu.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Rafael Lunardelli Agostini.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

**Acompanham:** TC-002184/126/15 e Expedientes: TC-000164/002/16, TC-007940/026/16, TC-015317/026/17 e TC-036039/026/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-2 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,29%
FUNDEB	100%
Magistério	70,27%
Pessoal	38,06%
Saúde	35,81%
Transferências ao Legislativo	2,41% - Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 5,81%= R\$ 18.525.989,95 - amparado em superávit financeiro do exercício anterior - relevado
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 16.429.569,22
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Relevada
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de outubro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Caberá à UR-2 a formação de autos próprios, em sede de "Exame de Termos Contratuais", para tratar do assunto constante do item C.2.3 - Execução Contratual, referente ao Contrato nº 8276/2012 (fls. 113/114 e fls. 237/242, 243/245, 246/257, 258/259 e 260/264 do Anexo II), consoante consignado no voto.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Deverá, também, constituir autos apartados destinados à apuração de responsabilidade do mandatário das indevidas compensações previdenciárias noticiadas nos autos, conforme abordagem efetuada no corpo do presente voto.

Por fim, arquivem-se os expedientes TCs – 164/002/16, 36039/026/15, 7940/026/16 e 15317/016/17, uma vez que os assuntos neles contidos foram tratados em itens específicos do Laudo de Inspeção.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**